

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

PARECER Nº 494/23

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.

PROCESSO Nº 1515/2021

RELATOR (A): Fernando Pereira

RELATÓRIO

Trata-se de Relatoria do Projeto de Lei nº 669/2021 de iniciativa do Deputado Dudu Ronalsa, que institui o programa escolhi esperar no âmbito do estado de alagoas e dá outras providências, o qual por disposição do artigo 175 do regimento interno, recebeu a anexação do Projeto de Lei de Autoria do Deputado Ronaldo Medeiros, que institui a campanha permanente de prevenção e atendimento à gravidez na infância adolescência e juventude.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que ambos os Projetos sob análise, foram anteriormente submetidos a análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, momento em que foram emitidos pareceres favoráveis à sua legalidade. Entretanto, a Relatora, por entender que os prospectos versavam sobre matéria correlata, na forma do art. 175, do regimento interno anexou o PLO 703/2021 ao PLO 669/2021, tendo em vista ser mais antigo e, ao mesmo tempo elaborou emenda substitutiva que foi aprovada de forma unanime pela 2ª comissão.

Dessa forma, cabe a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

No seio da Comissão de Saúde e Seguridade Social, é atribuição deste Relator a análise e emissão de Parecer sobre o presente projeto, conforme objetivo previsto no Art. 125, XV, alíneas "a", "b" e "c" do Regimento Interno, abaixo transcrito:

Art.125. São os seguintes os campos ou áreas de atividades das Comissões Permanentes:

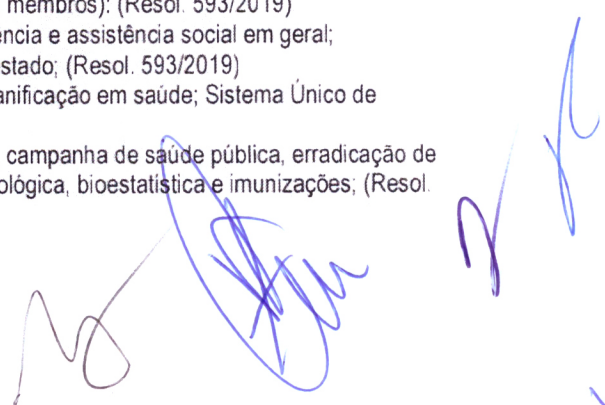
[...]

XV – 15ª Saúde e Seguridade Social (5 membros): (Resol. 593/2019)

a) – assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral; organização institucional da saúde do estado; (Resol. 593/2019)

b) – política de saúde e processo de planificação em saúde; Sistema Único de Saúde; (Resol. 593/2019)

c) – ações e serviços de saúde pública, campanha de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações; (Resol. 593/2019)





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

Em análise ao Projeto de Lei, depreende-se que o mesmo, bem como o que lhe foi anexado buscam instituir uma política de prevenção à gravidez precoce, cuja finalidade visa fomentar a educação sexual, desenvolver serviços de saúde para prevenir e atender gravidez infantil, bem como combater a violência sexual, contribuindo com isso não apenas para diminuição da violência sexual, mas sobretudo para prevenir a gravidez precoce/infantil e as infecções sexualmente transmissíveis.

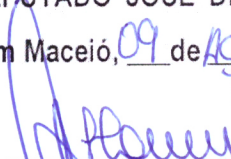
Assim, no que concerne ao mérito da matéria, que está adstrito ao campo temático desta comissão, vislumbramos que não existe impedimento a sua tramitação, pois trata-se de uma iniciativa que beneficia a população do Estado de Alagoas, na área da saúde, em especial as crianças, os adolescentes e os jovens. Desse modo, entendemos que o presente Projeto deve ser aprovado na forma da emenda substitutiva anexa ao PLO 669/2021.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos acima expostos, baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o conteúdo do projeto de lei é de grande valor e interesse social, sobretudo para a saúde das crianças, adolescentes e jovens Alagoanos, razão pela qual opinamos pela aprovação do PLO nº 669/2021 na forma da emenda substitutiva anexa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de Agosto de 2023.

 PRESIDENTE

 RELATOR

